



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do prog.
n.º 203 de 1994
São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 194 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 194

*Lido por AM
14/1/94*

Dispõe sobre a instituição de Tabelas de Referências de vencimentos e salários, a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara e dá outras providências.

PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os atuais cargos do GPL e demais ¹¹ funções da Secretaria da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos alteradas na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução, observada a correspondência de nomenclatura ^{em vigor} estabelecida, mantidos, na nova situação, o grau que detinham na situação anterior.

Art. 2º - Ficam instituídas as Tabelas de Referência A, B, C, D e E, com valores equivalentes aos que forem fixados em lei para as correspondentes do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA.

Parágrafo único - Não havendo qualquer indicação em contrário, entende-se que as referências salariais citadas nesta Resolução são as incluídas nas Tabelas A, C e E.

Art. 3º - Ficam absorvidos na Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 1º desta resolução os seguintes benefícios:

I - o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente;

II - o valor relativo à gratificação devida pela sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40, instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente;

III - o valor relativo à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - G.A.S.S., instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990 e legislação subsequente;

IV - o valor relativo à Gratificação pelo Acompanhamento e Controle Permanente da Execução Orçamentária - GEO, instituída pela Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986 e legislação subsequente;

V - o valor devido em razão da sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, previsto pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975 e legislação subsequente;

VI - o valor relativo à gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, com exceção da atribuída aos cargos de provimento em comissão classificados nas referências QPA-19, DAS-15 e DAS-14.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão, por via administrativa, de adicionais ou gratificações nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor, permanecendo vigentes as vantagens não ex-



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
203.03 de 19 94		
São Paulo		

pressamente canceladas neste artigo.

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara, poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - A integração dos servidores na forma do Anexo I desta Resolução ocorrerá:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Mesa, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão e servidores comissionados, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações, pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 6º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta Resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DAS-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência NO-1A.

Art. 7º - Ficam alterados o Anexo Único da Resolução nº 8/90 e o Anexo I da Lei nº 9296/81, com a inclusão:

I - no Grupo I, dos cargos de Chefe de Seção, Chefe de Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;



Câmara Municipal de

Folha n.º 14 do proc.
n.º 03-05 de 1994
São Paulo

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Documentalista e Taquígrafo.

III - nas tabelas próprias os cargos técnicos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D, permanecendo válido o contrato de trabalho, inclusive quanto à jornada de trabalho.

Art. 9º - A carga semanal de trabalho na Secretaria da Câmara é de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Os servidores atualmente incluídos no Regime de Trabalho H-33 poderão mantê-lo, mediante expressa opção, pela classificação de seus cargos ou funções nas referências das Tabelas B e D.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa, observado o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluindo o adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte.

Art. 12 - São extensivos, aos servidores da Secretaria da Câmara, os efeitos do Acórdão, com trânsito em julgado, do Tribunal de Justiça de São Paulo, adotado por votação unânime em Sessão Plenária, no Mandado de Segurança nº 15.782-0/2, impetrado contra a Mesa da Câmara, no qual se proclama que "o artigo 42 da Lei nº 10.430/88 perdeu sua eficácia com a edição da Constituição Federal de 1988".

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Art. 15 - É vedada a lotação de mais de 2 (dois) servidores da Secretaria da Câmara nos Gabinetes dos Membros da Mesa.



Câmara Municipal de

Folha n.º 15 do proc.
n.º 03.05 de 1994
São Paulo

Art. 16 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos fixados no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário e, ainda, os parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92.
Sala das Sessões,

Bruno Fedon

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º 16 do proc.
n.º 03-05 de 1994
São Paulo

Anexo II `A RESOLUCAO No. /94

VERBA DE REPRESENTACAO

Padrao do Cargo Exercido	% s/ DAS-15
DAI-01	5%
DAI-02	10%
DAI-03	10%
DAI-04	15%
DAI-05	15%
DAI-06	20%
DAI-07	20%
DAI-08	25%
DAS-09	40%
DAS-10	45%
DAS-11	50%
DAS-12	55%
DAS-13	60%
DAS-14	65%
DAS-15	85%
DAS-16	95%
QPA-19	95%
SM	115%



Câmara Municipal de

Folha n.º 17 do proc.
n.º 93-03 do 1994
São Paulo

ANEXO I 'A' RESOLUCAO No. /94

Tabela de correspondencia de nomenclaturas de cargos e funcoes

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
DENOMINACAO	REFERENCIA	DENOMINACAO	REFERENCIA
Administrador Hospitalar	NS-1	Administrador Hospitalar	GPA-13
Ascensorista	NO-2	Ascensorista	GPA-02
Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DA-14	Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DAS-14
Assessor Contabil	NS-1	Assessor Contabil	GPA-13
Assessor de Imprensa	DA-10	Assessor de Imprensa	DAS-10
Assessor Tecnico I	NS-1	Assessor Tecnico I	GPA-13
Assessor Tecnico II	NS-2	Assessor Tecnico II	GPA-14
Assessor Tecnico III	NS-3	Assessor Tecnico III	GPA-15
Assessor Tecnico IV	NS-4	Assessor Tecnico IV	GPA-16
Assessor Tecnico de Saude I	NS-1	Assessor Tecnico de Saude I	GPA-13
Assessor Tecnico de Saude II	NS-2	Assessor Tecnico de Saude II	GPA-14
Assessor Tecnico de Saude III	NS-3	Assessor Tecnico de Saude III	GPA-15
Assessor Tecnico Legislativo	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo	GPA-17
Assessor Tecnico Legislativo Chefe	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo Chefe	GPA-19
Assessor Tecnico Supervisor	NS-4	Assessor Tecnico Supervisor	GPA-18
Assistente de Administracao (cargos providos)	NM-2	Assistente de Administracao	GPA-08
Assistente de Administracao (cargos vagos)	NM-2	Auxiliar Legislativo	GPA-08
Assistente de Chefia Tecnica	NM-4	Assistente de Chefia Tecnica	GPA-10
Assistente de Comunicacao	DA-12	Assistente de Comunicacao	GPA-12
Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-03
Assistente Parlamentar	NO-5	Assistente Parlamentar	GPA-05
Assistente Tecnico de Contabilidade	NM-5	Assistente Tecnico de Contabilidade	GPA-10
Assistente Tecnico de Direcao I	NS-1	Assistente Tecnico de Direcao I	GPA-13
Assistente Tecnico de Direcao II	NS-2	Assistente Tecnico de Direcao II	GPA-14
Assistente Tecnico de Direcao III	NS-3	Assistente Tecnico de Direcao III	GPA-15
Assistente Tecnico de Direcao IV	NS-4	Assistente Tecnico de Direcao IV	GPA-16
Assistente Tecnico de Radiofonia	NM-3	Assistente Tecnico de Radiofonia	GPA-09
Assistente Tecnico Especializado I	NM-1	Assistente Tecnico Especializado I	GPA-07
Assistente Tecnico Especializado II	NM-2	Assistente Tecnico Especializado II	GPA-08
Atendente	NB-1	Atendente	GPA-01
Atendente de Enfermagem	NO-5	Atendente de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Almoxarifado	NO-5	Auxiliar de Almoxarifado	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca I	NM-1	Auxiliar de Biblioteca I	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca II	NM-2	Auxiliar de Biblioteca II	GPA-06
Auxiliar de Biblioteca III	NM-3	Auxiliar de Biblioteca III	GPA-07
Auxiliar de Copa	NO-5	Auxiliar de Copa	GPA-05
Auxiliar de Copeira	NO-4	Auxiliar de Copeira	GPA-04
Auxiliar de Enfermagem	NO-5	Auxiliar de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-02
Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-02
Auxiliar de Gabinete da Presidencia	DA-2	Auxiliar de Gabinete da Presidencia	DAI-02
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-02
Auxiliar de Secretaria I	NB-3	Auxiliar de Secretaria II	GPA-07
Auxiliar de Secretaria II	NB-4	Auxiliar de Secretaria II	GPA-07



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 03-05 de 1999

::Auxiliar de Servicos Odontologicos	: NO-5	:Auxiliar de Servicos Odontologicos	: GPA-05	::
::Auxiliar de Tecnico em Ar Condicionado	: NO-4	:Auxiliar de Tecnico em Ar Condicionado	: GPA-04	::
::Auxiliar Legislativo	: NM-1	:Auxiliar Legislativo	: GPA-08	::
::Barbeiro	: NO-5	:Barbeiro	: GPA-05	::
::Bibliotecario I	: NS-1	:Bibliotecario I	: GPA-13	::
::Bibliotecario II	: NS-2	:Bibliotecario II	: GPA-14	::
::Bibliotecario III	: NS-3	:Bibliotecario III	: GPA-15	::
::Bibliotecario Chefe de Subdivisao	: NS-4	:Bibliotecario Chefe de Subdivisao	: GPA-16	::
::Chefe de Cerimonial	: DA-14	:Chefe de Cerimonial	: DAS-14	::
::Chefe de Gabinete	: DA-14	:Chefe de Gabinete	: DAS-14	::
::Chefe de Gabinete da Presidencia	: DA-15	:Chefe de Gabinete da Presidencia	: DAS-15	::
::Chefe de Secao	: NM-5	:Chefe de Secao	: GPA-12	::
::Chefe de Secao de Fisioterapia	: NM-5	:Chefe de Secao de Fisioterapia	: GPA-12	::
::Chefe de Secao Tecnica I	: NS-1	:Chefe de Secao Tecnica I	: GPA-13	::
::Chefe de Secao Tecnica II	: NS-2	:Chefe de Secao Tecnica II	: GPA-14	::
::Chefe de Secao Tecnica III	: NS-3	:Chefe de Secao Tecnica III	: GPA-15	::
::Chefe de Secao Tecnica IV	: NS-4	:Chefe de Secao Tecnica IV	: GPA-16	::
::Chefe de Subsecretaria Administrativa	: DA-14	:Chefe de Subsecretaria Administrativa	: DAS-14	::
::Chefe de Subsecretaria Parlamentar	: DA-14	:Chefe de Subsecretaria Parlamentar	: DAS-14	::
::Cirurgiao Dentista	: NS-1	:Cirurgiao Dentista	: GPA-13	::
::Classificador de Periodicos	: NO-1	:Classificador de Periodicos	: GPA-01	::
::Conferente de Abastecimento	: NO-4	:Conferente de Abastecimento	: GPA-04	::
::Consultor Especial I	: DA-12	:Consultor Especial I	: DAS-12	::
::Consultor Especial II	: DA-12	:Consultor Especial II	: DAS-12	::
::Contador I	: NS-1	:Contador I	: GPA-13	::
::Contador II	: NS-2	:Contador II	: GPA-14	::
::Contador III	: NS-3	:Contador III	: GPA-15	::
::Contador Chefe de Subdivisao	: NS-4	:Contador Chefe de subdivisao	: GPA-16	::
::Digitador	: NO-5	:Digitador	: GPA-05	::
::Diretor de Divisao Tecnica	: NS-4	:Diretor de Divisao Tecnica	: GPA-13	::
::Diretor Geral	: DA-16	:Diretor Geral	: GPA-19	::
::Diretor Tecnico de Departamento	: NS-4	:Diretor Tecnico de Departamento	: GPA-19	::
::Documentalista	: NS-1	:Documentalista	: GPA-13	::
::Eletricista	: NO-5	:Eletricista	: GPA-05	::
::Eletricista Mecanico	: NO-5	:Eletricista	: GPA-05	::
::Eletricista Tecnico em Telefonia	: NO-5	:Eletricista Tecnico em Telefonia	: GPA-05	::
::Encanador	: NO-5	:Encanador	: GPA-05	::
::Encanador-Encarregado	: NO-5	:Encanador-Encarregado	: GPA-05	::
::Encarregado de Marcenaria	: NO-5	:Encarregado de Marcenaria	: GPA-05	::
::Encarregado de Oficina	: NO-5	:Encarregado de Oficina	: GPA-05	::
::Encarregado de Servicos de Eletricidade	: NO-5	:Encarregado de Servicos de Eletricidade	: GPA-05	::
::Encarregado de Setor	: NM-3	:Encarregado de Setor	: GPA-10	::
::Enfermeira	: NS-1	:Enfermeira	: GPA-13	::
::Engraxate	: NO-2	:Engraxate	: GPA-02	::
::Fotografo I	: NM-1	:Fotografo I	: GPA-07	::
::Fotografo II	: NM-2	:Fotografo II	: GPA-08	::
::Fotografo III	: NM-3	:Fotografo III	: GPA-09	::
::Fotografo Chefe	: NM-5	:Fotografo Chefe	: GPA-12	::
::Garagista	: NO-5	:Garagista	: GPA-05	::
::Garcao	: NO-4	:Garcao	: GPA-05	::
::Garcao Encarregado	: NO-5	:Garcao Encarregado	: GPA-06	::



Câmara Municipal de

Folha no 49 do proc.
 n.º 03-05 do 19 94
 São Paulo

::Impressor Off-Set	: NO-5	::Impressor Off-Set	: QPA-05	::
::Laboratorista Fotografico	: NM-5	::Laboratorista Fotografico	: QPA-07	::
::Lavador de Automoveis	: NO-5	::Lavador de Automoveis	: QPA-05	::
::Lavador-Lubrificador de Veiculos	: NO-5	::Lavador-Lubrificador de Veiculos	: QPA-05	::
::Manicure	: NO-5	::Manicure	: QPA-05	::
::Marceneiro	: NO-5	::Marceneiro	: QPA-05	::
::Mecanico de Automoveis	: NO-5	::Mecanico de Automoveis	: QPA-05	::
::Mecanico de Manutencao	: NO-5	::Mecanico de Manutencao	: QPA-05	::
::Medico	: NS-1	::Medico	: QPA-13	::
::Medico Chefe de Subdivisao	: NS-4	::Medico Chefe de Subdivisao	: QPA-16	::
::Monitora de Ascensorista	: NO-3	::Monitora de Ascensorista	: QPA-03	::
::Motorista	: NO-4	::Motorista	: QPA-04	::
::Odontologo Chefe de Subdivisao	: NS-4	::Odontologo Chefe de Subdivisao	: QPA-16	::
::Oficial de Gabinete	: DA-5	::Oficial de Gabinete	: DAI-05	::
::Oficial de Gabinete da Presidencia	: DA-6	::Oficial de Gabinete da Presidencia	: DAI-06	::
::Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	: DA-5	::Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	: DAI-05	::
::Oficial Legislativo	: NM-3	::Oficial Legislativo	: QPA-09	::
::Operador de Computador	: DA-7	::Operador de Computador	: QPA-12	::
::Operador de Maquina Copiadora	: NO-5	::Operador de Maquina Copiadora	: QPA-05	::
::Pedreiro	: NO-5	::Pedreiro	: QPA-05	::
::Pintor	: NO-5	::Pintor	: QPA-05	::
::Secretario Assistente I	: DA-11	::Secretario Assistente I	: DAS-11	::
::Secretario Assistente II	: DA-11	::Secretario Assistente II	: DAS-11	::
::Secretario da Presidencia	: DA-14	::Secretario da Presidencia	: DAS-14	::
::Secretario Geral	: DA-16	::Secretario Geral	: QPA-19	::
::Secretario Parlamentar	: DA-13	::Secretario Parlamentar	: DAS-13	::
::Serralheiro	: NO-5	::Serralheiro	: QPA-05	::
::Serralheiro-chaveiro	: NO-5	::Serralheiro-chaveiro	: QPA-05	::
::Subdiretor Tecnico	: NS-4	::Subdiretor Tecnico	: QPA-17	::
::Subencarregado de Setor(Garage)	: NO-5	::Subencarregado de Setor(Garage)	: QPA-05	::
::Tapeceiro	: NO-5	::Tapeceiro	: QPA-05	::
::Taquigrafo	: NS-1	::Taquigrafo	: QPA-13	::
::Taquigrafo Revisor III	: NS-3	::Taquigrafo Revisor III	: QPA-15	::
::Tecnico de Contabilidade	: NM-5	::Tecnico de Contabilidade	: QPA-10	::
::Tecnico de Radiofonia	: NM-3	::Tecnico de Radiofonia	: QPA-05	::
::Tecnico em Ar Condicionado	: NO-5	::Tecnico em Ar Condicionado	: QPA-05	::
::Tecnico em Microfilmagem	: NO-5	::Tecnico em Microfilmagem	: QPA-05	::
::Telefonista Encarregada	: NB-2	::Telefonista Encarregada	: QPA-03	::
::Vidraceiro	: NO-5	::Vidraceiro	: QPA-05	::
::	:	::	:	::
::	:	::	:	::